

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 5972/01 N.º 1485 de 21/12/01
de 05 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o "Aedes Aegypti" e "Aedes Albopictus".

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º. Recebida a notificação preliminar, os infratores terão 60 dias para adequar o estabelecimento às normas.

Art. 3º. Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades a serem aplicadas:

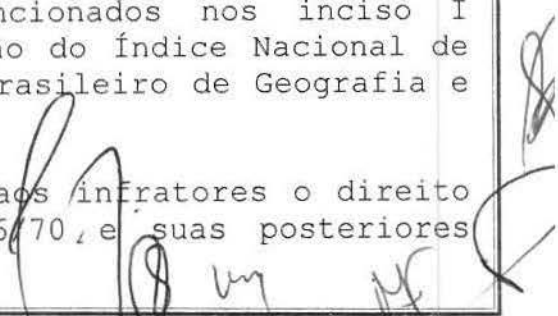
I - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - suspensão temporária do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

III - cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 1º. Os valores mencionados nos incisos I sofrerão correção anualmente conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Fica assegurado aos infratores o direito da ampla defesa nos termos da lei nº 1566/70, e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

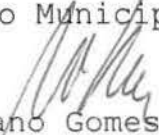
LEI 5972/01

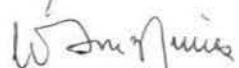
2

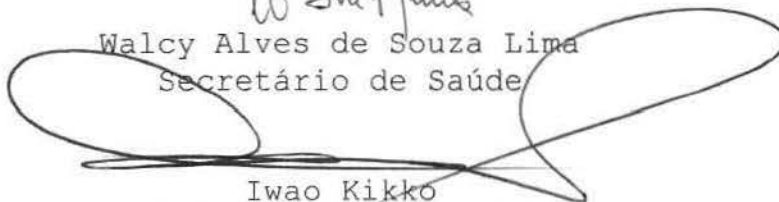
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05
de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 109/01 de autoria do Vereadora Adriana Prado)